



PUBLICADO
28 de Julho de 2020
Responsável
Matrícula MM

LEI Nº 1.970, DE 28 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Ipojuca, do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Ipojuca, do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.

§ 6º. Caso o Segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período da prisão e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente deverá ser restituído ao Município pelo Segurado, aplicando-se juros e correção previstos no artigo 57, § 6º desta Lei. **(NR)**.

Art. 44. O pagamento do auxílio-doença, do salário-família, do salário-maternidade aos respectivos beneficiários e do auxílio-reclusão aos respectivos dependentes será de responsabilidade do Município, sem direito ao ressarcimento ou compensação quando do recolhimento das contribuições de sua competência.

§ 1º.

§ 2º." **(NR)**.

"Art. 57.

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela





dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III -

IV -

....." (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, em relação à alteração promovida no art. 57 da Lei nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 28 de julho de 2020.

Célia A. Lins de Sales
CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

Tatiana Cavalcanti G. Guerra
TATIANA CAVALCANTI G. GUERRA
Procuradora Geral do Município do Ipojuca

Helton Carlos de A. Ferreira
HELTON CARLOS DE A. FERREIRA
Presidente Executivo da Autarquia
Previdenciária do Município do Ipojuca

